



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9330/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/473/2021
PROTOCOLO	: 2085964
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
INTERESSADO	: PAULO CEZAR PADILHA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade para fins de registro do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido do Policial Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Paulo Cezar Padilha.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da Análise n. 8783/2023 (pç. 19, fls. 170-171) pela regularidade do ato de transferência para Reserva Remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 12932/2023 (pç. 20, fls. 172) no qual opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

O pedido de transferência para a reserva remunerada do Policial Militar Estadual, Sr. Paulo Cezar Padilha, encontra-se devidamente instruído, nos termos regulamentares deste Tribunal de Contas e com amparo no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0051/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.383, de 20 de janeiro de 2021.

O Policial Militar conta com 30 (trinta) anos e 06 (seis) dias de tempo de contribuição em 09 de novembro de 2020, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (pç. 6, fls. 8-9), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido do Policial Militar Estadual Sr. Paulo Cezar Padilha**, tendo em vista a sua legalidade, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT
(Estadual), dos arts. 21, III e 34, II, alínea “b”, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar 293, de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL